TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de penedo	CNPJ	12.243.697/0001-00
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência Municipal de penedo	CNPJ	30.331.370/0001-72

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

	ADMINISTRADOR			GESTOR	x

Razão Social	Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda.	CNPJ	10.231.177/0001-52
Endereço	Av. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2.235- Bloco A, 18º andar, Vila Olímpia, CEP: 04543-011, São Paulo/SP	Data Constituição	02/07/2008
E-mail (s)	comercial.atacado@santanderam.com	Telefone (s)	(11) 4130-9208
Data do registro na CVM	11/12/2008	Categoria (s)	Gestor de Recursos
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	Banco Múltiplo

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Andrea Andrade Debellis	Consultor de Produtos	andrea.debellis@santanderam.com	(11) 4130-9208

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	X	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

X	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I,"c"		Art. 9º, I
X	Art. 7º, III,"a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III,"b"		Art. 9º-, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V,"a"		Art. 10, II
X	Art. 7º, V,"b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V,"c"		Art. 11
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	CNPJ	Data da Análise
SANTANDER CORPORATE FIC RF REF DI	03.069.104/0001-40	30/08/2024
SANTANDER IRF-M 1 TP FIC RF	10.979.017/0001-96	30/08/2024
SANTANDER IMA-B 5 TP FIC RF	13.455.117/0001-01	30/08/2024
SANTANDER IRF-M 1 TP FI RF	10.979.025/0001-32	30/08/2024
SANTANDER RF IMA-B 5+ PREMIUM FC FI	37.242.345/0001-61	30/08/2024
SANTANDER FI IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA	13.455.197/0001-03	30/08/2024
SANTANDER INSTITUCIONAL II FIC RF	00.818.644/0001-91	30/08/2024
SANTANDER ATIVO FIC RENDA FIXA	26.507.132/0001-06	30/08/2024
SANTANDER MAIS FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	00.856.755/0001-92	30/08/2024
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	02.224.354/0001-45	30/08/2024
SANTANDER IMA-B PREMIUM FIC RENDA FIXA LP	14.504.578/0001-90	30/08/2024
SANTANDER RF CRÉDITO PRIVADO CRESCIMENTO INSTITUCIONAL FI LP	17.138.474/0001-05	30/08/2024
SANTANDER SOBERANO FIC CURTO PRAZO	04.871.634/0001-70	30/08/2024
SANTANDER IBOVESPA ATIVO INSTITUCIONAL FI AÇÕES	01.699.688/0001-02	30/08/2024
SANTANDER SELEÇÃO CRESCIMENTO FIC AÇÕES	29.549.642/0001-26	30/08/2024
SANTANDER DIVIDENDOS FIC AÇÕES	13.455.174/0001-90	30/08/2024
SANTANDER RENDA FIXA REFERENCIADO DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI	09.577.447/0001-00	30/08/2024

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	#VALOR!

Segregação de Atividades	A Santander Asset Management e as demais empresas do Grupo Santander cumprem rigorosamente os princípios de Chinese Wall, com barreiras da informações, respeitando as regras e controles de segregação física (escritório independente e controle de acesso) e lógica (sistemas e tecnologia) entre as áreas.
Qualificação do corpo técnico	Todos os envolvidos no processo de gestão possuem as certificações necessárias para exercer as funções e histórico profissional.
Histórico e experiência de atuação	A Santander Asset Management é uma gestora com mais de 50 anos de atuação e em nossa trajetória nos transformamos para nos adaptarmos a um mundo que não para. Combinamos tecnologia e experiência para oferecer aos nossos clientes soluções de investimento que atendam às suas necessidades específicas, conectando a Europa e a América com uma visão global e profundo conhecimento local. Estamos presentes em 10 países, com diversificação geográfica entre mercados desenvolvidos e mercados emergentes. Uma das maiores assets globais na América Latina, a Santander Asset Management atua no Brasil há 30 anos, oferecendo uma gama diferenciada de produtos de investimento – com fundos de Renda Fixa, Renda Variável, Multimercados, Previdência Privada, Real Estate e Infraestrutura – para atender aos clientes dos segmentos Pessoa Física (Varejo e Private Banking), Pessoa Jurídica (Empresas, Universidades, SCIB e Corporate) e Investidores Institucionais (Fundos de Pensão, RPPS e Governos & Instituições). Atualmente, a Santander Asset Management atua como gestora discricionária de fundos de investimento, carteiras administradas e clubes de investimento. Todas as informações a respeito da SAM BR, descritivos de seus produtos, normas internas e informações relevantes podem ser encontradas no site da instituição: www.santanderassetmanagement.com.br.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Ativos financeiros de renda fixa, renda variável, cotas de fundos de investimento, derivativos e ativos imobiliários.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	A Santander Asset Management estabeleceu sua estrutura própria para Risco de Crédito para entender, mensurar e controlar, por meio de práticas objetivas, consistentes e verificáveis, os riscos inerentes à aquisição de ativos, atendendo, assim, às melhores práticas no mercado e à regulação para gestores de fundos de investimento. Cabe à Área de Risco de Crédito também avaliar e acompanhar a composição agregada das carteiras sob gestão da SAM BR com o objetivo de assegurar adequada diversificação das carteiras, controlar concentrações excessivas (por setor, rating, emissores e emissões) e ajustar o nível de Risco de Crédito de cada carteira ao seu Perfil de Risco. Nesse sentido, são utilizadas metodologias desenvolvidas internamente para avaliação dos ativos de crédito e atribuição de ratings internos, sendo que tais metodologias são aprovadas pelo Comitê de Crédito.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A Santander Asset Management tem um Comitê de Ética e Conduta, no qual ocorre sob demanda e delibera sobre temas relacionados aos princípios de conduta e ética definidos no Código de Ética, Código de Conduta nos Mercados de Valores e demais normas e legislação relacionadas ao tema ética e conduta, garantindo a aderência da SAM BR aos princípios éticos do Grupo Santander. Além disso, a Santander Asset Management é signatária do Código de Ética da ANBIMA.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Regular.
Volume de recursos sob administração/gestão	349.810,21 Bilhões de reais FONTE: SITE ANBIMA - Ranking Global de Gestão de Recursos de Terceiros - julho/2024
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A rentabilidade dos fundos pode ser consultada no endereço eletrônico: https://www.santanderassetmanagement.com.br/tools#/fund-centre
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	A Santander Asset Management é filiada à ANBIMA e é signatária dos seguintes códigos: Código de Ética, Código de Processos da Regulação e Melhores Práticas, Código para Fundos de Investimento e Código para o Programa de Certificação Continuada. Possuímos membros participantes nas comissões e subcomissões de administração de recursos de terceiros.
Outros critérios de análise	-

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

A instituição analisada conta com uma boa qualidade de gestão, tendo em vista que os fundos geridos por esta apresentam retornos compatíveis com seus benchmarks e compatíveis com fundos disponíveis no mercado. A instituição conta com um volume de recursos de terceiros considerável e mantém a proporção adequada considerando o volume de recursos oriundos de RPPS, condizente com o previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Levando em consideração os fatores acima, não vemos nada que desabone o relacionamento da instituição com este RPPS.

Local:		**Data**	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**
Alfredo José Pereira	Diretor Presidente	663.168.394-72	
Antonio Jorge Carvalho Vieira	Diretor Admin./Financeiro	802.696.564-72	

Confidential

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento domodelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representarno máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS eprestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8° do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos deanálise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Administradora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

JOAO VICTOR MENDES:42599874882 Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MENDES:42599874882

GABRIEL DE OLIVEIRA PEREIRA:38422564858 Digitally signed by GABRIEL DE OLIVEIRA PEREIRA:38422564858

Assinatura dos procuradores(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Administrador de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores